



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ITAPECERICA/MG

Lei Complementar Municipal nº 013/99.

PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAPECERICA - MG

**EMENTA: RECURSO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EXERCÍCIO DE  
MANDATO EM PERÍODO CONSECUTIVO POR MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS E MEIO  
- RECURSO PROVIDO - DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO.**

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Itapecerica - MG, criada pela Resolução nº 002 de 30 de abril de 2015, dentro de suas atribuições legais, recebeu o Recurso interposto pela candidata Aparecida Duarte Faria, e assim decidiu:

**Relatório:**

Foi recebido pela Comissão Organizadora o Recurso interposto pela candidata Aparecida Duarte Faria tendo em vista o indeferimento de inscrição para a participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapecerica - MG.

O indeferimento por parte da Comissão Organizadora da inscrição da candidata teve como fundamento a Lei Estadual nº 21.163/14 e a Resolução nº 002 de 30 de abril de 2015.

A candidata interpôs recurso junto a Comissão Organizadora alegando não ter participado do processo de escolha ocorrido em 2013 e não tendo participado do mandato compreendido entre 2013 a 2015 ocorreu a interrupção de mandato.

Foi realizada consulta ao Ministério Público, haja vista, ser o órgão fiscalizador do processo de escolha, sendo o parecer no sentido de acolhimento do recurso por entender que a candidata não se enquadra nas hipóteses de impedimento da Resolução do Conanda nº 152/12, in verbis:

*"Assim, é nítida a ocorrência de interrupção do exercício do cargo, motivo pelo qual este Órgão Ministerial entende que é possível a participação da candidata no concurso do conselho tutelar em andamento.*

...

*Ante o exposto, com fulcro no poder de fiscalização prévio do Ministério Público, oficie-se ao CMDCA de Itapecerica, com cópia deste despacho, recomendando que observe os ditames legais e o posicionamento exarado neste despacho".*

É o relatório e passa então a Comissão Organizadora a decidir:

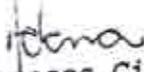
Que tendo em vista o recurso recebido com os seus argumentos e com respaldo e em atendimento ao parecer do órgão do Ministério Público com o poder de fiscalização prévio, é também o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ITAPEÇERICA/MG  
Lei Complementar Municipal nº 013/99.

entendimento dessa Comissão Organizadora no sentido de acatamento ao recurso, para modificar a primeira decisão de indeferimento para deferir a inscrição da candidata Aparecida Duarte Faria.

Itapeçerica(MG), 27 de julho de 2015.

  
Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
Presidente da Comissão Organizadora

PUBLICADO EM:  
27 / 07 / 2015